

D.O.U: 27.10.2005

Seção: 1

Página(s): 248

Ementa:

O TCU posicionou-se no sentido de que, em procedimentos licitatórios para a prestação de serviços terceirizados, não mais fosse definido o quantitativo de mão-de-obra, só o realizando para aqueles serviços admitidos pela Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (item 5.4, TC-011.127/2005-9, Acórdão nº 1.641/2005-TCU-Plenário).